



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008872-94.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Valecred Securitizadora Imobiliária S/a.**
 Executado: **Agroplanta Fertilizantes e Inovacoes Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**

Vistos.

Tratam-se de embargos declaratórios de fls. 325/329, pelo manejo dos quais os executados apontam suposta omissão na decisão de fls. 319/322, pois não teria considerado fato apresentado na petição e documentos de fls. 94/303, visto que os coexecutados também teriam sido beneficiados com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da empresa Agroplanta.

Diante da relevância da fundamentação, foi respeitado o contraditório, com manifestação da parte contrária (fls. 332/336).

Decido.

Neste caso, assiste razão aos embargantes.

Com efeito, a decisão foi omissa no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que concerne à abrangência subjetiva dos efeitos do plano de recuperação já aprovado e homologado na espécie (fls. 277/293).

Conforme se ressalvou na decisão embargada, a rigor, a recuperação judicial da pessoa jurídica não impede o prosseguimento da execução contra sócios garantes. Mas no caso, a decisão realmente foi omissa ao não levar em conta fato comprovado nos documentos anexados, a saber, que Christovam e Flávio na verdade são produtores rurais e, nessa qualidade, foram abrangidos no plano de recuperação, como evidencia a peça de embargos. Com efeito, a eficácia subjetiva da sentença que homologou o plano os abarca, conforme se verifica a fls. 196/293.

Em caso similiar, já decidiu o TJSP:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

GARANTES. PRODUTOR RURAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. O deferimento da recuperação judicial permite a suspensão da execução em face da devedora. 2. O produtor rural também pode ter recuperação judicial deferida em seu favor, nessa qualidade. 3. Os agravantes não são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*somente garantes da empresa recuperanda. Na qualidade de produtores rurais, foi-lhes deferida recuperação judicial. Diante disso, cabe suspensão da execução em face deles. 4. Recurso provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2258356-09.2019.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Adamantina - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2020; Data de Registro: 07/01/2020).

A diferença entre o caso tratado na ementa transcrita e o caso *sub judice* é que aqui não ocorreu apenas o deferimento do processamento da recuperação, onde só cabe respeitar o *stay period* com a suspensão da execução em face da empresa recuperanda, mas também ocorreu a aprovação e a homologação do plano.

E se os produtores rurais foram expressamente incluídos no plano de recuperação, não há meio de prosseguir com a presente execução.

Assim, havendo clara omissão no ponto, acolho os declaratórios, para extinguir a execução também em relação à CHRISTOVAM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GARCIA PRADO FERNANDES e FLÁVIO GARCIA FERNANDES na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 924, inciso III, do CPC.

Quanto à verba honorária, para se evite embargos declaratórios desnecessários, esclareço que a presente execução foi ajuizada em dezembro de 2019, ao passo que a sentença homologatória do plano de recuperação foi prolatada somente um ano depois. Assim, não tendo havido adimplemento e até então não homologado o plano, a credora podia, como de fato fez, ajuizar a ação de execução. Assim, quem deu causa à existência do processo foram os devedores, executados. Portanto, apesar da extinção do feito, pelo princípio da causalidade, condeno os executados Christovam e Flávio nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte adversa que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equidade.

Traslade-se nos autos da execução correlata e intime-se.

Tatui, 03 de maio de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**